

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE

Termo de Referência 119/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG
119/2026

Editado por
158134-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE

Atualizado em
FRANK DE SOUZA MANGABEIRA 20/08/2026 11:48 (v 0.6)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns

Número da Contratação
366/2026

Processo Administrativo
23060.000912/2026-10

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Serviços referentes à obra de construção dos restaurantes estudantis dos *campi* Itabaiana, Estância e Aracaju, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, nos termos da tabela abaixo conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da obra de construção do restaurante estudantil do <i>campus</i> Itabaiana, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	5622	Serviço	1	R\$ 1.699.983,96	R\$ 1.699.983,96
TOTAL DO ITEM 1						R\$ 1.699.983,96
2	Contratação da obra de construção do restaurante estudantil do <i>campus</i> Estância, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	5622	Serviço	1	R\$ 2.063.819,97	R\$ 2.063.819,97
3	Contratação da obra de construção do restaurante estudantil do <i>campus</i> Aracaju, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	5622	Serviço	1	R\$ 1.836.175,14	R\$ 1.836.175,14
TOTAL DOS ITENS 2 E 3						R\$ 3.899.995,11

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (SUPRESSÃO).

1.3. O objeto da contratação tem natureza de obra comum de engenharia, conforme justificativa constante do item 1 do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (Anexo XIII do Projeto Básico) e do Estudo Técnico Preliminar. As técnicas que são detalhadas no projeto e especificações são de domínio do mercado, com padronização de desempenho e qualidade.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

~~1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU [o Estudo Técnico Preliminar] OU [os termos da Nota Técnica .../...], (SUPRESSÃO)~~

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 13 (treze) meses, para cada contrato, contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e previamente autorizado pela Administração.

1.6.1. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, para cada obra dos restaurantes, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e previamente autorizado pela Administração.

~~1.7. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo, limitado a 5 anos] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. (SUPRESSÃO).~~

~~1.8. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (SUPRESSÃO).~~

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.10. A licitação justifica-se porque decorre do cumprimento à execução do plano de reestruturação dos Institutos Federais em todo o território nacional, conforme proposta desenvolvida pelo MEC e Ministério da Casa Civil com o novo PAC, no qual o Instituto Federal de Sergipe fora contemplado com a implantação de nove restaurantes estudantis, sendo licitados inicialmente os restaurantes localizados nos campi Nossa Senhora da Glória, Poço Redondo e Tobias Barreto, seguidos pela licitação dos restaurantes localizados nos campi Nossa Senhora do Socorro e Propriá.

1.11. Viabilidade Jurídica da Terceirização: Por se tratar de obra civil de engenharia (contrato por escopo), sem dedicação exclusiva de mão de obra, e considerando que o objeto a ser contratado não se encontra nas vedações contidas no art. 9º da Instrução Normativa nº 05 de 26/05/2017 /SEGES, é viável juridicamente a contratação por terceirização para atender à necessidade do interesse público.

1.12. Essencialidade do interesse público: Declaramos, para fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, que o objeto da presente licitação é de importância para o interesse público, tendo em vista que a construção dos restaurantes nos campi Itabaiana, Estância e Aracaju proporcionará aos estudantes, professores, servidores e colaboradores uma série de benefícios, sendo os principais:

1.12.1. Considerando-se que a maioria dos campi estão afastados dos centros populacionais dos municípios, a construção de um restaurante dentro do próprio campus evitará que os estudantes tenham que se deslocar até restaurantes ou lanchonetes fora do campus, o que pode trazer riscos à segurança.

1.12.2. Redução da evasão de alunos causada por dificuldades financeiras para se alimentar, principalmente os alunos em situação de vulnerabilidade social, uma vez que viabilizará refeição a baixo ou nenhum custo para os estudantes.

1.12.3. Melhoria no desempenho escolar e bem-estar dos alunos, tendo em vista que, alimentados, haverá aumento da atenção e foco e diminuição da irritabilidade, entre outras situações.

1.13. O objeto da contratação NÃO consta no catálogo Eletrônico de Padronização ([https://www.gov.br/pncp/pt-br /catalogo-eletronico-de-padronizacao/](https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/)).

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

~~2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir: (SUPRESSÃO).~~

~~I) ID PCA no PNCP;~~

~~II) Data de publicação no PNCP;~~

~~III) Id do item no PCA;~~

~~IV) Classe/Grupo;~~

~~V) Identificador da Futura Contratação;~~

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade estão inseridos na descrição do objeto, seguindo as prescrições do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos

~~4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (SUPRESSÃO)~~

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

~~4.3. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo n. XXXX a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas: (SUPRESSÃO)~~

Da exigência de carta de solidariedade

~~4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato. (SUPRESSÃO)~~

Subcontratação

~~4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual (SUPRESSÃO)~~

4.6. É permitida a subcontratação do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.7. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

4.7.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante.

4.8. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.8.1. Forro;

4.8.2. Estrutura metálica;

4.8.3. Piso de alta resistência;

4.8.4. Cabeamento estruturado;

4.8.5. Instalações elétricas – baixa e média tensão;

4.8.6. Climatização;

4.8.7. Outras, mediante justificativa e aprovação da Fiscalização.

4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.10. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. Nesse sentido, poderá ser solicitada a apresentação de atestados técnicos para a devida comprovação dos serviços descritos com o quantitativo mínimo de 40% em relação à quantidade total constante na planilha orçamentária.

4.11. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

~~4.13. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024): (SUPRESSÃO)~~

Garantia da contratação:

~~4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar (SUPRESSÃO).~~

4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.15.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.16. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.16.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.16.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.16.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.16.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.20.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

4.21.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e

4.21.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

~~4.22. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado. (SUPRESSÃO)~~

~~4.22.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido. (SUPRESSÃO)~~

4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.26. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.27.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

~~4.28.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria. (SUPRESSÃO).~~

~~4.28.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. (SUPRESSÃO).~~

~~4.28.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços. (SUPRESSÃO).~~

4.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

~~4.32. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços (SUPRESSÃO).~~

4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira (quando houver expediente no IFS), das 8h30 às 16 horas.

4.34. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.36. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, para cada local de execução das obras.

4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.37.1. Como se trata de locais diferentes de execução de obra, o interessado deverá realizar uma vistoria para o item 1 (obra localizada no campus/IFS de Itabaiana) e duas vistorias para os itens 2 e 3 (obras localizadas nos campi/IFS de Estância e Aracaju).

4.37.1. O agendamento da vistoria pode ser realizado mediante os e-mails: dipop@ifs.edu.br; coleng.rei@ifs.edu.br.

4.37.2. A visita deverá ocorrer até 1 (um) dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.37.3. Na ocasião da visita será emitido atestado de vistoria à licitante.

Instalação de Escritório

4.38. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima no canteiro da obra nos *campi* contemplados com a construção dos restaurantes, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Margem de Preferência

~~4.39. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência [normal] OU [adicional] de %, prevista no Decreto n.º, conforme disposto na Resolução n.º da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS. (SUPRESSÃO).~~

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: com a assinatura da Ordem de Serviço. O início da execução do objeto dar-se-á a partir da data que consta no corpo da Ordem de Serviço, indicando “início das atividades de execução do objeto”, a partir da qual a empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços.

5.1.2. A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com as especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e projetos, todos constantes nos Projetos Básicos - item 1 e itens 2 e 3 (Anexo III do edital de licitação).

5.1.3. Os responsáveis técnicos superiores, bem como encarregados e terceiros, deverão também estar fortemente imbuídos da filosofia de gestão pela qualidade e produtividade no tocante a todo o empreendimento. A empresa contratada deverá ter um profissional de engenharia civil e /ou arquitetura, com qualificação exigida no Anexo X dos Projetos Básicos - item 1 e itens 2 e 3 -, no decorrer das obras. O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) que comprove(m) a capacidade técnica para execução dos serviços objeto deste edital, deverá(ão) participar, necessariamente, da execução dos serviços. O(s) Responsável(eis) Técnico(s), profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s), deve(m) apresentar a(s) ART(s)/RRTs de execução sob sua responsabilidade, devidamente registrada(s) no CREA/CAU. A substituição do responsável técnico durante a execução do contrato só será possível, por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da DIPOP/IFS. O prazo máximo admitido para esta substituição será de 2 (dois) dias úteis. O IFS exigirá que o profissional (responsável técnico) responsável pela obra da empresa registre, diariamente, as ocorrências e serviços executados no “DIÁRIO DE OBRA”, mantendo contato diário com a fiscalização.

5.1.4. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo fornecimento do livro "Diário de Obras", após a devida aprovação pela Fiscalização do modelo a ser confeccionado. O Diário de Obras é documento obrigatório e deve estar sempre disponível na obra para os devidos registros, inclusive da Fiscalização. Caso a Contratada opte por Diário de obras no formato eletrônico, deverá disponibilizar no canteiro equipamento (notebook ou computador) para a Fiscalização ter acesso ao documento e fazer os devidos registros. O Diário de Obras deverá ser preenchido diariamente, pelo encarregado ou responsável técnico, com informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

5.1.5. Qualquer atividade que venha a perturbar sobremaneira o desempenho da Instituição deverá ser programada em tempo hábil e em acordo com a fiscalização.

5.1.6. A empresa contratada é a única responsável pela segurança do seu canteiro no tocante a materiais, equipamentos e pessoas. A mão de obra requerida adentrará somente os canteiros dos serviços. Para acesso dos funcionários, o Contratado deverá previamente encaminhar uma listagem nominal dos funcionários à Fiscalização e os mesmos deverão portar obrigatoriamente crachá de identificação quando de sua permanência no local da obra.

5.1.7. A empresa contratada procederá à execução dos retrabalhos solicitados pela Fiscalização quando não atenderem aos requisitos de qualidade. Não se procederá a novo faturamento daquele subsistema retrabalhado antes da sua execução e aceitação.

5.1.8. Serão unicamente de responsabilidade da empresa contratada os riscos e custos trabalhistas, fiscais, previdenciários, de higiene e segurança. O Contratado está plenamente ciente desses riscos e os assume na sua plenitude, quando declara que aceita todas as condições estipuladas em Edital. Projetos e Especificações também fazem parte dos riscos e custos.

5.1.9. A empresa contratada seguirá o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, conforme CONAMA nº307-05/07 /2012, elaborado e entregue pela fiscalização da obra (DIPOP/IFS).

5.1.10. Os serviços executados deverão ter garantia conforme previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro, contado a partir do recebimento pela equipe técnica da DIPOP designada para o acompanhamento, bem como decisões pertinentes à estrutura do contrato e particularidades da obra. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o Contratante.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

ITEM 1 - Construção do Restaurante do IFS (*campus* Itabaiana):

Campus Itabaiana - situado na Avenida Padre Airton Gonçalves Lima, nº 1140 - São Cristóvão, Itabaiana - SE, CEP 49500-543.

ITEM 2 - Construção do Restaurante do IFS (*campus* Estância):

Campus Estância - Terreno de esquina localizado próximo ao *campus* Estância - situado na Rua João Café Filho, s/n, bairro Cidade Nova, Estância - SE, CEP 49200-000, ao lado do *campus* Estância.

ITEM 3 - Construção do Restaurante do IFS (*campus* Aracaju):

Campus Aracaju – situado na Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, nº 1166, bairro Getúlio Vargas, Aracaju - SE, CEP 49055-260.

5.3. Os serviços serão prestados no horário de expediente do Instituto Federal de Sergipe, salvo exceções devidamente justificadas e autorizadas pela fiscalização da Contratante.

Rotinas a serem cumpridas

~~5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo: (SUPRESSÃO)~~

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais nas quantidades estimadas na planilha orçamentária de referência, necessárias para a completa realização dos serviços descritos, assim como deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à sua execução, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.1. A preferência da fiscalização será por materiais de empresas reconhecidamente conceituadas, que possuam sistema de garantia da qualidade certificado, tipo ISO 9000. O uso de materiais não certificados facultará à equipe de fiscalização exigência de inspeções técnicas, até laboratoriais, necessárias à garantia da qualidade.

5.4.2. A mão de obra operária deverá ser treinada dentro dos procedimentos de execução aprovados.

5.4.3. Dúvidas serão dirimidas pela fiscalização; acréscimos ou reduções de serviços só ocorrerão após prévio estudo técnico-financeiro realizado pela Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos do IFS.

5.4.4. Como condição para início dos serviços, o Contratado será convocada para uma reunião com a equipe técnica que será responsável pela fiscalização dos serviços e gestão do contrato. Nessa reunião serão discutidos aspectos fundamentais da execução dos serviços.

5.4.5. Na referida reunião, a licitante designará um preposto que será responsável pela interlocução entre a licitante e o fiscal do contrato, este último designado pela DIPOP/IFS.

5.4.6. É de responsabilidade do Contratado:

5.4.6.1. Realizar os trabalhos dentro das normas e das boas práticas preconizadas pela engenharia e pelas entidades competentes.

5.4.6.2. Elaborar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início das atividades, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado.

5.4.6.3. Executar os serviços de acordo com a descrição deles, salvo intervenientes, que deverão ser comunicados e autorizados pela fiscalização.

5.4.6.4. A empresa contratada adotará todas as medidas relativas às normas de higiene e segurança no trabalho de acordo com legislação específica e normas complementares do Ministério do Trabalho em especial a NR-18. O Contratado assumirá, inteira e unicamente, toda a responsabilidade civil e criminal por qualquer acidente nos trabalhos, bem como as ações trabalhistas e fiscais.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

~~5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: (SUPRESSÃO)~~

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

~~5.6. Providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público: (SUPRESSÃO)~~

~~5.7. Responsabilidade por cada fase do procedimento expropriatório: (SUPRESSÃO)~~

~~5.8. Responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas: (SUPRESSÃO)~~

~~5.9. Estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, incluindo custos correlatos: (SUPRESSÃO)~~

~~5.10. Distribuição objetiva de riscos entre as partes: (SUPRESSÃO)~~

~~5.11. Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização do Contratante, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo Contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o Contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico. (SUPRESSÃO)~~

~~5.12. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos: (SUPRESSÃO)~~

~~5.13. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo Contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação do Contratante, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do Contratado pelos riscos associados ao projeto básico: (SUPRESSÃO)~~

Especificação da garantia do serviço

5.14. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

~~5.15. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo XX (xxxxx) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto (SUPRESSÃO).~~

Uniformes

~~5.16. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes: (SUPRESSÃO).~~

~~5.16.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário: (SUPRESSÃO).~~

~~5.16.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos: (SUPRESSÃO).~~

~~5.16.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados (SUPRESSÃO).~~

~~5.16.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato: (SUPRESSÃO).~~

Procedimentos de transição e finalização do contrato

~~5.17. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas: (SUPRESSÃO).~~

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.9.1. O IFS terá uma equipe de fiscalização e acompanhamento da qualidade indicada pela Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos (DIPOP). A equipe de fiscalização fará o monitoramento de controle da qualidade dos serviços através de elementos do edital e dos procedimentos, itens de verificação e controle, que deverão ser executados pelo Contratado antes de iniciar cada serviço. A empresa contratada facilitará a sistematização do controle de qualidade.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

~~6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: (SUPRESSÃO).~~

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

~~6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022: (SUPRESSÃO)~~

~~6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico: (SUPRESSÃO)~~

~~6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico do Contratado ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista: (SUPRESSÃO)~~

~~6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato: (SUPRESSÃO)~~

~~6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pelo Contratado, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades: (SUPRESSÃO)~~

~~6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado: (SUPRESSÃO)~~

~~6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado. (SUPRESSÃO)~~

~~6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato: (SUPRESSÃO)~~

~~6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso: (SUPRESSÃO)~~

~~6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações: (SUPRESSÃO)~~

~~6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso; (SUPRESSÃO)~~

~~6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída; (SUPRESSÃO)~~

~~6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída, ou (SUPRESSÃO)~~

~~6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso: (SUPRESSÃO)~~

~~6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações: (SUPRESSÃO)~~

~~6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa: (SUPRESSÃO)~~

~~6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações: (SUPRESSÃO)~~

~~6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída, ou (SUPRESSÃO)~~

~~6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura: (SUPRESSÃO)~~

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

~~6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: (SUPRESSÃO).~~

~~6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado:~~

~~6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:~~

~~6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):~~

~~— 6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:~~

~~— 6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;~~

~~— 6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;~~

~~— 6.35.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e~~

~~— 6.35.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):~~

~~— 6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);~~

~~— 6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;~~

~~— 6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e~~

~~— 6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);~~

~~— 6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:~~

~~— 6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;~~

~~— 6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;~~

~~— 6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;~~

~~— 6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e~~

~~— 6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e~~

~~6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974: (SUPRESSÃO)~~

~~6.35.1.3.7. documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.967/2024 (SUPRESSÃO)~~

~~6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato: (SUPRESSÃO)~~

~~6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; (SUPRESSÃO)~~

~~— 6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; (SUPRESSÃO)~~

~~6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;~~

~~6.35.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados: (SUPRESSÃO)~~

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados. (SUPRESSÃO)

~~6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente: (SUPRESSÃO)~~

~~6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados: (SUPRESSÃO)~~

~~6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT: (SUPRESSÃO)~~

~~6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros: (SUPRESSÃO)~~

~~6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item: (SUPRESSÃO)~~

~~6.42. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscips) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações: (SUPRESSÃO).~~

~~6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração: (SUPRESSÃO)~~

~~6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB): (SUPRESSÃO)~~

~~6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho: (SUPRESSÃO)~~

~~6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções: (SUPRESSÃO)~~

~~6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir: (SUPRESSÃO)~~

~~6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada: (SUPRESSÃO)~~

~~6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato: (SUPRESSÃO)~~

~~6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas: (SUPRESSÃO)~~

~~6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado: (SUPRESSÃO)~~

~~6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias: (SUPRESSÃO)~~

~~6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato: (SUPRESSÃO)~~

~~6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento: (SUPRESSÃO)~~

~~6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022: (SUPRESSÃO)~~

~~6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato: (SUPRESSÃO)~~

~~6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses: (SUPRESSÃO)~~

~~6.57.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e (SUPRESSÃO)~~

~~6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos. (SUPRESSÃO)~~

~~6.58. As compensações de jornada limitam-se: (SUPRESSÃO)~~

~~6.58.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e (SUPRESSÃO)~~

~~6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador: (SUPRESSÃO)~~

~~6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução. (SUPRESSÃO)~~

~~6.60. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela Contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025: (SUPRESSÃO)~~

~~6.61. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual: (SUPRESSÃO)~~

~~6.62. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência: (SUPRESSÃO)~~

~~6.63. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado: (SUPRESSÃO)~~

~~6.64. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver: (SUPRESSÃO)~~

~~6.65. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa: (SUPRESSÃO)~~

~~6.65.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025; (SUPRESSÃO)~~

~~6.65.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: (SUPRESSÃO)~~

~~6.66. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025: (SUPRESSÃO)~~

~~6.67. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025: (SUPRESSÃO)~~

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.68.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

~~6.69. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024); (SUPRESSÃO)~~

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

~~7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item (SUPRESSÃO).~~

~~7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários: (SUPRESSÃO)~~

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

~~7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços (SUPRESSÃO).~~

~~7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: (SUPRESSÃO).~~

Do recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de medição estipulado no cronograma físico-financeiro.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33.1. O pagamento será de acordo com os serviços executados, para cada obra conforme o respectivo contrato, e aprovados pela Fiscalização, no período referente à medição. Assim, os pagamentos dos encargos contratados serão realizados por preço certo de unidades determinadas, com itens de serviços especificado no projeto Básico liquidados, consoante as exatas especificações e quantidades executadas, independentemente das previsões na Planilha Orçamentária e no cronograma físico-financeiro.

7.33.2. As diferenças de quantidades de itens de serviços executados, em comparação com o previsto na Planilha Orçamentária contratada, serão pagas somente após a prolação de termo aditivo ou apostilamento, corrigindo as respectivas quantidades.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma. Para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

7.34.1 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.34.2. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e de acordo com os serviços executados e aprovados pela Fiscalização, no período referente à medição, com base nos serviços constantes da Planilha de Orçamento apresentada pelo licitante e que fará parte integrante do Contrato.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.38.1. As faturas serão encaminhadas à Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos - DIPOP/IFS, para conferência da execução dos serviços e posterior encaminhamento ao gestor do contrato, o qual remeterá ao setor competente do IFS, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento.

7.38.2. Para realizar as medições a Contratada deverá entregar para análise e aprovação da fiscalização (DIPOP/IFS) a memória de cálculo e o relatório fotográfico dos serviços executados para cada obra. Emitir a fatura após aprovação da respectiva medição e encaminhar à DIPOP/gestor do contrato, juntamente com o Boletim, Memória de Cálculo e Relatório Fotográfico aprovados e as demais documentações de medição referidos no contrato. Junto com a primeira fatura de medição deverá ser entregue a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços, devidamente registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

7.38.3 Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da DIPOP dos serviços faturados, será de imediato comunicado à empresa contratada para retificação e apresentação da nova fatura com as correções das causas de seu indeferimento.

7.38.4. As faturas somente serão liberadas com a apresentação da Nota Fiscal, do comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) junto à Prefeitura Municipal; de certidão de Regularidade de Tributos da Secretaria da fazenda do Estado de Sergipe, além do comprovante de recolhimento da última guia do GPRS junto ao INSS da respectiva obra e estar devidamente em dia com o SICAF.

7.38.5. A última fatura somente será liberada após o Recebimento Provisório dos serviços e com a apresentação, além dos documentos requeridos na alínea “e” desta cláusula, do Certificado de Regularidade do INSS, relativo aos serviços objeto da licitação.

7.38.6. Antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, será consultado pelo SICAF via *on-line* a situação cadastral do fornecedor, bem como, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverão estar válidos na liquidação do pagamento, sendo o resultado juntado, também, aos autos do processo próprio.

7.38.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.38.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38.9. O pagamento poderá ser susado pelo Contratante, nos seguintes casos:

I) Não cumprimento das obrigações do Contratado para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;

II) inadimplência de obrigações do Contratado para com o Contratante;

III) não cumprimento do disposto nas Especificações Técnicas e demais anexos;

IV) erros ou vícios na fatura;

V) não pagamento dos funcionários envolvidos na obra.

7.38.10. Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, por motivos alheios à vontade do Contratado, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do Contratante ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, poderá ser reajustado utilizando-se a aplicação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), mediante solicitação expressa ao Contratante que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido. Considera-se que o índice indicado guarda a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos os insumos.

7.38.11. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Antecipação de pagamento

~~7.39. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico (SUPRESSÃO).~~

7.39.1. Não será admitida a antecipação de pagamento.

~~7.40. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante = ex. seja assinado o termo de contrato ou seja prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado (SUPRESSÃO).~~

~~7.41. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma: (SUPRESSÃO).~~

~~7.41.1. R\$ X.XXX,XX (valor em extenso) quando do início da segunda etapa (SUPRESSÃO).~~

~~7.41.2. (...): (SUPRESSÃO)~~

~~7.42. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto. (SUPRESSÃO)~~

~~7.42.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato: (SUPRESSÃO).~~

~~7.42.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do XXXX (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução (SUPRESSÃO).~~

~~7.43. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento (SUPRESSÃO).~~

~~7.44. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo): (SUPRESSÃO).~~

~~7.45. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado (SUPRESSÃO).~~

~~7.46. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado (SUPRESSÃO).~~

~~7.46.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente; (SUPRESSÃO)~~

~~7.46.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de XX% (xxxxx por cento) (SUPRESSÃO).~~

~~7.47. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes (SUPRESSÃO).~~

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.48. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.48.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.48.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

~~7.49. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado: (SUPRESSÃO)~~

~~7.50. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado: (SUPRESSÃO)~~

~~7.50.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato; (SUPRESSÃO)~~

~~7.50.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta: (SUPRESSÃO)~~

~~7.51. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação: (SUPRESSÃO)~~

~~7.51.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada: (SUPRESSÃO)~~

~~7.52. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços: (SUPRESSÃO)~~

~~7.53. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias: (SUPRESSÃO)~~

~~7.54. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho: (SUPRESSÃO)~~

~~7.55. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade: (SUPRESSÃO)~~

~~7.56. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato: (SUPRESSÃO)~~

~~7.56.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos: (SUPRESSÃO)~~

~~7.56.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja[A1] diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação: (SUPRESSÃO)~~

~~7.56.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração (SUPRESSÃO)~~

~~7.56.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte (SUPRESSÃO)~~

~~7.56.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores (SUPRESSÃO)~~

~~7.56.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) (SUPRESSÃO)~~

~~7.57. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [indicar o índice a ser adotado com base na seguinte fórmula: (SUPRESSÃO)~~

~~$R = V \cdot (I - I^0) / I^0$, onde:~~

~~R = Valor do reajustamento procurado;~~

~~V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;~~

~~I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;~~

~~I = Índice relativo ao mês do reajustamento~~

~~7.58. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer: (SUPRESSÃO)~~

~~7.59. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo: (SUPRESSÃO)~~

~~7.60. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor: (SUPRESSÃO)~~

~~7.61. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo: (SUPRESSÃO)~~

~~7.62. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual: (SUPRESSÃO)~~

~~7.63. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação: (SUPRESSÃO)~~

~~7.64. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras: (SUPRESSÃO)~~

~~7.65. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente: (SUPRESSÃO)~~

~~7.66. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão: (SUPRESSÃO)~~

~~7.67. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão: (SUPRESSÃO)~~

~~7.68. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório: (SUPRESSÃO)~~

~~7.69. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados: (SUPRESSÃO)~~

~~7.70. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos: (SUPRESSÃO)~~

~~7.71. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento: (SUPRESSÃO)~~

~~7.72. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021: (SUPRESSÃO)~~

~~7.73. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado: (SUPRESSÃO)~~

~~7.74. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita[A3] no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições: (SUPRESSÃO)~~

~~7.75. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados: (SUPRESSÃO)~~

~~7.75.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento: (SUPRESSÃO)~~

Reajuste

~~7.76. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [DD/MM/AAAA]. (SUPRESSÃO)~~

7.77. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando a planilha referencial elaborada com base SINAPI e ORSE **do mês abril do ano de 2026**.

7.78. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.79. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.80. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.81. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.82. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.83. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.84. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, , em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

~~Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador (SUPRESSÃO)~~

~~Conta-Depósito Vinculada (SUPRESSÃO)~~

~~7.87. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência. (SUPRESSÃO)~~

~~7.88. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado e correspondem ao valor estimado de R\$ X.XXX,XX (valor em extenso), por mês, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados. (SUPRESSÃO)~~

~~7.89. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias. (SUPRESSÃO)~~

~~7.90. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. (SUPRESSÃO)~~

~~7.91. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes. (SUPRESSÃO)~~

~~7.92. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017. (SUPRESSÃO)~~

~~7.93. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações: (SUPRESSÃO)~~

~~7.93.1. 13º (décimo terceiro) salário; (SUPRESSÃO)~~

~~7.93.2. Férias e um terço constitucional de férias; (SUPRESSÃO)~~

~~7.93.3. Multa sobre o FGTS; e (SUPRESSÃO)~~

~~7.93.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário: (SUPRESSÃO)~~

~~7.94. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017: (SUPRESSÃO)~~

~~7.95. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica: (SUPRESSÃO)~~

~~7.96. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital-Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços: (SUPRESSÃO)~~

~~7.97. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato: (SUPRESSÃO)~~

~~7.98. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa: (SUPRESSÃO)~~

~~7.99. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos: (SUPRESSÃO)~~

~~7.100. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas: (SUPRESSÃO)~~

~~7.101. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017: (SUPRESSÃO)~~

~~Pagamento pelo Fato Gerador (SUPRESSÃO)~~

~~7.102. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos: (SUPRESSÃO)~~

~~7.103. Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 5/2017: (SUPRESSÃO)~~

~~— 1. Módulo 1: Composição da Remuneração; (SUPRESSÃO)~~

~~— 2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS (SUPRESSÃO)~~

~~— 3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários (SUPRESSÃO)~~

~~— 4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada (SUPRESSÃO)~~

~~— 5. Módulo 5: Insumos, e (SUPRESSÃO)~~

~~6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima: (SUPRESSÃO)~~

~~7.104. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador: (SUPRESSÃO)~~

~~7.104.1. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato: (SUPRESSÃO)~~

~~7.105. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições: (SUPRESSÃO)~~

~~7.105.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido; (SUPRESSÃO)~~

~~7.105.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato; (SUPRESSÃO)~~

~~7.105.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; (SUPRESSÃO)~~

~~7.105.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; (SUPRESSÃO)~~

~~7.105.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes: (SUPRESSÃO)~~

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL para cada item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

8.1.2. As exigências técnicas e a qualificação econômico-financeira são requisitos importantes nos editais de licitação de obras e serviços de engenharia, sendo elaboradas por um grupo de engenheiros da DIPOP e levando-se em conta o porte da licitação. Tem-se o cuidado de não criar condições que sejam restritivas/excessivas e que frustrem o caráter competitivo do certame, solicitando apenas que o licitante cumpra os requisitos mínimos que garantirão segurança técnica e econômica durante a execução contratual. Dessa forma, declaramos que tais exigências guardam compatibilidade e proporcionalidade com as peculiaridades do objeto contratual a ser executado. Assim, as especificações técnicas adotadas, elaboradas pelos engenheiros da DIPOP, levam em conta a natureza e o porte do objeto a ser licitado e são as essenciais à contratação, atendendo às necessidades da Administração.

~~8.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. [74 OU 75], inciso [indicar o inciso], da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: [descrever a fundamentação da contratação para enquadramento no dispositivo legal indicado. (SUPRESSÃO)].~~

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será de Empreitada por Preço Unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para cada item da contratação, bem como os preços unitários de cada item da planilha orçamentária.

8.4.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, no prazo de 24 horas: planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade, como também os seguintes documentos:

a) Carta Proposta assinada por pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, contendo Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato, assinatura e nome legível do representante legal responsável pela proposta;

b) Planilha orçamentária de serviços para cada obra (itens 1, 2 e 3), contendo preços unitários e totais por item e valor global da proposta referente ao item 1 e valor global da proposta referente ao somatório dos itens 2 e 3 (itens agrupados), expresso em moeda corrente nacional (real), conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133 /2021), cumprindo-se observar que:

b.1) Não poderão ser alterados os quantitativos indicados na planilha orçamentária da Entidade Licitante, salvo se apuradas dissonâncias, as quais serão comunicadas a todos os licitantes para fins de uniformização das propostas;

b.2) nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

b.3) todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

b.4) não se admitirão custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas;

b.5) não se admitirão nas propostas apresentadas: alteração na descrição e quantidade dos serviços, bem como itens com valor irrisório ou nulo, sendo passível de saneamento (ou não) a depender da análise técnica;

b.6) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame.

c) planilha de composição de preços unitários para cada obra (itens 1, 2 e 3): na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços e indicar o percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), conforme Anexo VIII do Projeto Básico.

d) Composição de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) de serviços para cada obra (itens 1, 2 e 3), detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, podendo utilizar como modelo a planilha constante do (Anexo IV) do Projeto Básico, cumprindo-se observar que:

d.1) Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

d.2) as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

d.3) os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de renda de pessoa jurídica – IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro líquido - CSSL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254). Assim, conforme o Tribunal de Contas da União:

"Os órgãos e entidades submetidos ao controle do Tribunal de Contas da União não devem considerar em suas planilhas orçamentárias os custos relativos a IRPJ e CSSL, bem como não poderão aceitar propostas em que constem esses itens destacados (na planilha ou BDI). No Acórdão nº 38 /2018, Plenário, o Min. Rel. Aroldo Cedraz em seu voto consignou:

9. Cabe esclarecer a recorrente que: (...) v) é irregular a inclusão do IRPJ ou da CSSL nas planilhas de custo ou no BDI do orçamento base de obra. O IRPJ e a CSSL não podem ser repassados ao contratante, dada a sua natureza direta e personalística, não devendo, tais tributos, constar em item da planilha de custos ou na composição do BDI. Nesse sentido estão os Acórdãos 2.886/2013-TCU-Plenário, 1.696/2013-TCU-Plenário, 325 /2007-TCU-Plenário, 4.277/2009-TCU-1ª Câmara, etc. (destacamos).

Em outra decisão prolatada com natureza de consulta, no TC 010.408/2011-8, representado pelo Acórdão nº 205/2018, Plenário, a equipe técnica bem elucidou a questão, sendo recomendável a leitura. E interessante destacar, em Declaração de Voto, o Ministro Vital do Rêgo, sem prejuízo de primeiro acolher a decisão constante do Voto, ratificando a jurisprudência do TCU, a qual "converge para o entendimento de que não cabe a inclusão daqueles tributos nos orçamentos de referência elaborados pela administração pública", chamou a atenção para cautela na análise de situações em que o particular "inadvertidamente incluiu tais tributos em seu preço, seja porque o ajuste foi firmado em período anterior à consolidação da jurisprudência, seja por outro critério da formação de preço do próprio particular".

d.4) as licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação de créditos, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

e) Cronograma físico-financeiro para cada obra (itens 1, 2 e 3), conforme Anexo III do Projeto Básico;

f) Composição da administração local para cada obra (itens 1, 2 e 3), contendo: composições da equipe dirigente, dos encargos complementares da equipe dirigente, das planilhas de manutenção de canteiro e de apoio à produção, conforme composições de referência da administração local constantes no Anexo V do Projeto Básico;

g) Composição dos encargos sociais para horista e mensalista, para cada obra (itens 1, 2 e 3), conforme Anexo VI do projeto Básico;

8.4.2. Os serviços objetos desta licitação deverão ser executados em total observância às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às Especificações, Plantas contidas no Projeto Básico.

8.4.3. Os licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, realizar seus próprios levantamentos, tendo em vista que os quantitativos da planilha orçamentária funcionam como elementos de referência, bem como, deverá verificar e comparar todos os projetos e especificações fornecidos para execução dos serviços com os quantitativos da planilha orçamentária, e, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, e, bem assim, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao licitante formular imediata comunicação escrita ao Agente de Contratação, para fins de esclarecimentos.

8.4.4. A falta da comunicação referida implicará aceitação das especificações técnicas e dos quantitativos constantes da planilha de orçamento da Entidade Licitante, vedadas quaisquer reclamações posteriores.

8.4.5. Os projetos e especificações fornecidos pela Entidade Licitante possuem parâmetros fundamentais que devem ser seguidos e, portanto, nenhuma alteração será aceita sem aprovação da equipe técnica da Entidade Licitante, quer seja nas especificações técnicas dos projetos, quer seja nas composições de preços unitários, quer seja na planilha orçamentária.

8.4.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Agente de Contratação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, e, bem assim, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

8.4.7. Na hipótese de divergência entre valores grafados por extenso e grafados numericamente, serão considerados os primeiros.

8.4.8. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 8.4.1, mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.4.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.9.1. Contiver vícios insanáveis;

8.4.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas nos Projetos Básicos e seus anexos;

8.4.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação;

8.4.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigidos documentos comprobatórios pela Entidade Licitante;

8.4.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.4.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, atendidas as demais condições de sua aceitabilidade.

8.4.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.4.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.4.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita da Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos do IFS (DIPOP/IFS).

8.4.14. Finalizada a fase de aceitação e julgamento da proposta, verificada a conformidade da proposta, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços serão os valores global e unitário (por item do certame), conforme valor estimado da licitação.

~~8.6. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) (Acordo Coletivo de Trabalho OU Convenção Coletiva de Trabalho OU Dissídio Coletivo) nº XXXXX, utilizado(a) como paradigma[A1]: (SUPRESSÃO).~~

~~a) salário-base, no valor de R\$,~~

~~b) auxílio-alimentação, no valor de R\$, e~~

~~c) benefícios de natureza trabalhista ou social, a saber: i), no valor de R\$, ii), no valor de R\$..... (especificar os benefícios e valores);~~

~~8.7. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será (SUPRESSÃO)~~

Exigências de habilitação

8.8. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.8.1. Deverá a licitante classificada apresentar, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, os documentos que não estejam contemplados no SICAF.

8.8.2. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, mediante solicitação fundamentada feita pelo licitante.

8.8.3. Não será permitida a participação de consórcio de empresas.

8.8.4. Para fins de habilitação, o Agente de Contratação poderá, ainda, obter informações e documentos constantes de sítios eletrônicos oficiais.

8.8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.6.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.8.9. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.8.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8.12. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.8.13. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.4.1.

8.8.16. Relativamente às empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Habilitação jurídica

~~8.9. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; (SUPRESSÃO).~~

~~8.10. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; (SUPRESSÃO)~~

~~8.11. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; (SUPRESSÃO).~~

8.12. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.14. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

~~8.16. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 (SUPRESSÃO).~~

~~8.17. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021) (SUPRESSÃO).~~

8.18. ~~Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº (SUPRESSÃO).~~

8.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

~~8.28. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples; (SUPRESSÃO).~~

8.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.29.1. Se a certidão tratada no subitem anterior não indicar seu prazo de validade, será considerada vigente pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

8.29.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial e extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

8.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Circulante

8.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

~~8.31.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, e (SUPRESSÃO).~~

~~8.31.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (SUPRESSÃO).~~

8.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

8.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.35. atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

~~8.36. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XXX deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos: (SUPRESSÃO).~~

~~8.36.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social, e (SUPRESSÃO).~~

~~8.36.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas: (SUPRESSÃO).~~

8.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.37.1. Índice de Capacidade de Contratação (ICC) superior ou igual a 01 (um), devidamente calculados com demonstrativo do resultado, sob pena de inabilitação, conforme fórmula abaixo, a qual está contida também no Anexo X dos Projetos Básicos. O licitante que concorrer aos itens 2 e 3 (agrupados) deverá considerar o valor global orçado para os dois itens somados, conforme orientação constante no item 4 e seus subitens do Anexo X do Projeto Básico - Itens 2 e 3.

$$ICC = (K \times PL) / (MCE + PO) \times (n) / (12) > 1$$

8.37.2. A licitante deverá relacionar obrigatoriamente TODOS os seus contratos vigentes (em andamento), conforme orientações contidas nos Anexos X e XI do Projeto Básico.

8.37.3. Informar, em ordem cronológica e resumidamente, os serviços a executar por contrato empresado com órgãos públicos e particulares.

8.37.4. Relação analítica de todos seus contratos em andamento, contendo:

- a. **Descrição sumariada do objeto;**
- b. **Informar o número do contrato;**
- c. **Informar telefone do CONTRATANTE;**
- d. **Informar o nome completo do CONTRATANTE;**
- e. **Informar o tipo de participação no contrato (exclusiva; subcontratação; consórcio);**
- f. **Informar o período de execução (data de início e de término dos serviços (mês e ano);**
- g. **Saldos dos contratos a executar.**

8.37.5. Para apurar os saldos dos contratos, na data-base, observar os seguintes critérios:

- a. **Até o final dos prazos: informar os saldos dos contratos a executar até o final dos seus respectivos prazos;**
- b. **No período-base: informar o montante do "pro rata" dos contratos a executar no período-base, que corresponde ao tempo previsto para execução dos serviços nesta licitação.**
- c. **O valor originário dos contratos deve ser atualizado monetariamente até o mês anterior à data-base da licitação em andamento, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC. Obrigatório para o cálculo do ICC.**
- d. **Os saldos a executar dos contratos, que estiverem formalmente paralisados na data da realização da licitação, não serão incluídos.**

8.37.6. Para a Demonstração da capacidade financeira absoluta:

8.37.7. As contas contábeis que fazem parte da equação da CFAT, devem ser atualizadas pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, ocorrida entre a data do Balanço apresentado e o mês anterior à data-base da realização da licitação.

8.37.8. O cálculo do ICC deverá ser superior ou igual a 1 (um), sob pena de inabilitação no certame.

8.37.9. O licitante deverá anexar a memória de cálculo da atualização dos saldos das contas contábeis.

8.37.10. Valor numérico da CFAT (Capacidade Financeira Absoluta Total), conforme fórmula, a qual está contida também no Anexo X do Projeto Básico:

$$CFAT = (K \times PL) \times (n/12)$$

8.37.11. Valor do MCE (Montante dos Saldos dos Contratos a Executar no Período-Base).

8.38.12. PO = Preço Orçado pelo Licitador para Execução das Obras e Serviços em Licitação. O licitante que concorrer aos itens 2 e 3 (agrupados) deverá considerar o valor global orçado para os dois itens somados, conforme orientação constante no item 4 e seus subitens do Anexo X do Projeto Básico - Itens 2 e 3.

8.37.13. Expressão do Índice ICC que será conferido pelo Agente de Contratação e equipe técnica de engenharia, quando da avaliação das condições habilitatórias de cada licitante, conforme fórmula: $ICC = (K \times PL) / (MCE + PO) \times (n/12)$

LEGENDA: K = O valor de “K” é 10 (dez) e corresponde à rotação anual máxima do Patrimônio Líquido, calculada com base na Receita Operacional Líquida, de uma amostra de empresas do ramo de construção; PL = Patrimônio Líquido; n = Prazo em meses estipulado para execução das obras e serviços em licitação; MCE = Montante dos saldos dos contratos a executar no período base; PO = Preço orçado constante do edital do certame que interessar ao licitante. O licitante que concorrer aos itens 2 e 3 (agrupados) deverá considerar o valor global orçado para os dois itens somados.

Qualificação Técnica

8.38. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.

8.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.39.2. A empresa a ser contratada para execução dos serviços deverá comprovar, mediante atestados de capacitação técnico-operacionais e técnico-profissionais as experiências mínimas requeridas nos critérios de habilitação, descritos no Anexo X dos Projetos Básicos (Anexo III do edital da licitação). A CONTRATADA deve possuir Responsável Técnico junto ao CREA e/ou CAU com experiência em execução de obras com características e complexidade similares às da contratação, e possuir equipe técnica multidisciplinar com profissionais habilitados e experientes nas suas áreas de atuação. Os profissionais participantes da equipe técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs/RRTs de execução dos serviços. Por se tratar de obra de engenharia, a execução deve visar à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tal como está descrito nos incisos da IN 01/2010/SLTI e IN 05/2017. As empresas deverão comprovar a capacidade financeira conforme estabelecido na lei de licitação, assim como atingir o índice mínimo da capacidade de contratação.

8.40. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei (SUPRESSÃO).

Qualificação Técnico-Operacional

8.41. Comprovação de aptidão para execução de obras similares ao objeto, com serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores tecnicamente aos descritos no Anexo X dos Projetos Básicos, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os licitantes deverão observar o seguinte:

8.41.1.1. O licitante deverá comprovar que possui quantidade mínima para os serviços elencados no Quadro 2, constante no Anexo X do Projeto Básico - item 1 (Restaurante de Itabaiana). Para os itens 2 e 3, os quantitativos exigidos estão elencados no Quadro 2, constante no Anexo X do Projeto Básico - itens 2 e 3, e representam o somatório das quantidades existentes de cada serviço nas planilhas orçamentárias dos Restaurantes de Estância e de Aracaju (itens agrupados).

8.41.1.2. Caso as informações acerca dos atestados precisem ser confirmadas, o IFS poderá realizar diligências, bem como solicitar documentações complementares, tais como: projetos, memoriais com especificações, registros fotográficos etc. Para os atestados em que for

solicitada documentação complementar, só haverá validação dos mesmos caso o IFS consiga comprovar as informações ali contidas. A responsabilidade de envio dos documentos complementares, no prazo estabelecido, é inteiramente do licitante.

8.41.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.41.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.42. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da vigência do contrato.

8.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

~~8.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.~~

Qualificação Técnico-Profissional

8.45. Apresentação do(s) profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes, bem como serviços equivalentes ou superiores tecnicamente aos exigidos no Quadro 1 do Anexo X do Projeto Básico - Item 1 e no Quadro 1 do Anexo X do Projeto Básico - Itens 2 e 3, para fins de contratação, conforme item I do Art. 67 da Lei 14.133/21. O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) participar, necessariamente, da execução dos serviços.

~~8.45.1. Para o (indicar o profissional): serviços de: (...) (SUPRESSÃO)~~

~~8.45.2. Para o (indicar o profissional): serviços de: (...) (SUPRESSÃO)~~

8.45.3. O(s) profissional(is) detentores de atestados técnicos deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.45.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os licitantes deverão observar o seguinte:

8.45.4.1. As licitantes deverão comprovar que o profissional já executou obra semelhante ao objeto e que já executou serviços de características técnicas equivalentes ou superiores aos apresentados no Quadro 01 do Anexo X do Projeto Básico - Item 1 e no Quadro 01 do Anexo X do Projeto Básico - itens 2 e 3.

8.45.4.2. Os Atestado(s) que comprove(m) a capacidade para execução dos serviços, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, Contratante da obra, devidamente registrados no CREA/CAU, acompanhado(s) das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU, em nome de profissional de nível superior, legalmente habilitado, com comprovação de sua responsabilidade técnica na execução de obra similar ao objeto e execução de serviços equivalentes ou superiores tecnicamente.

8.45.4.3. Caso as informações acerca dos atestados precisem ser confirmadas, o IFS poderá realizar diligências, bem como solicitar documentações complementares, tais como: projetos, memoriais com especificações, registros fotográficos etc. Para os atestados em que for solicitada documentação complementar, só haverá validação dos mesmos caso o IFS consiga comprovar as informações ali contidas. A responsabilidade de envio dos documentos complementares, no prazo estabelecido, é inteiramente da licitante.

8.45.4.4. Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional integrante do quadro da licitante durante a execução do contrato; entretanto, ambos participarão na execução dos serviços relacionados ao seu acervo técnico.

8.45.4.5. Certidão de registro de pessoa física no CREA/CAU, em nome de cada profissional detentor de atestado apresentado em atendimento ao subitem 8.41.1.2 deste Termo de Referência, válida na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional. Em caso de certidões emitidas pela internet, somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo o Agente de Contratação, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão.

8.45.4.6. Comprovante de que cada profissional a que se refere o subitem 8.45.3 integra o quadro do licitante.

8.45.5 As certidões de registro do conselho competente emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo o Agente de Contratação, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão.

8.45.6. A comprovação de disponibilidade do profissional será feita com a apresentação de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, ou contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil, ou apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a Licitante como Contratante ou, ainda, a apresentação do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

8.45.7. No caso de Compromisso de Contratação Futura, será exigida, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional.

8.45.8. As empresas licitantes que indiquem arquiteto como responsável técnico, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Executivo, deverão apresentar prova de regularidade de registro e quitação Pessoa Jurídica da licitante junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU de sua região.

8.46. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade financeira, conforme modelo constante no Anexo XI dos Projetos Básicos. **Para o correto preenchimento do Quadro I, constante no Anexo XI dos Projetos Básicos, o licitante deverá observar as diretrizes do subitem 4.2.1 do Anexo X do Projeto Básico - Item 1 e do Projeto Básico - Itens 2 e 3 (agrupados).**

8.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

8.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

~~Documentação complementar para cooperativas: (SUPRESSÃO)~~

~~8.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar: (SUPRESSÃO)~~

~~8.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971; (SUPRESSÃO)~~

~~8.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados; (SUPRESSÃO)~~

~~8.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; (SUPRESSÃO)~~

~~8.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107; (SUPRESSÃO)~~

~~8.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; (SUPRESSÃO)~~

~~8.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: (SUPRESSÃO)~~

~~8.54.6.1. ata de fundação; (SUPRESSÃO)~~

~~8.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; (SUPRESSÃO)~~

~~8.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; (SUPRESSÃO)~~

~~8.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; (SUPRESSÃO)~~

~~8.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; (SUPRESSÃO)~~

~~8.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e (SUPRESSÃO)~~

~~8.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.~~

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.599.979.070,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, englobando os três itens, que é o máximo aceitável, é de de R\$ 5.599.979,07 (cinco milhões quinhentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e nove reais e sete centavos), conforme custos unitários apostos nas planilhas orçamentárias de referência da Entidade Licitante.

9.1.1. Estão inclusos nestes preços o BDI de serviços, os encargos sociais, todos os impostos e taxas de aprovação nos órgãos técnicos e nas concessionárias.

~~9.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas (SUPRESSÃO).~~

~~10.2.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances (SUPRESSÃO)~~

9.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado.

~~9.4. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:(SUPRESSÃO).~~

~~9.4.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. (SUPRESSÃO).~~

~~9.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.(SUPRESSÃO).~~

~~9.4.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, ou (SUPRESSÃO).~~

~~9.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.(SUPRESSÃO).~~

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida por dotação conforme dados abaixo:

I) Gestão/Unidade: 26423/158134;

II) Ação Orçamentária: 15R4 (apoio à expansão, consolidação e reestruturação das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica);

III) Fonte: 1000A0008U (Termo de Execução Descentralizada MEC);

IV) Elemento de Despesa: 449051.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.4. Multa:
 - 11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 11.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

11.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

11.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela ou etapa inadimplente;

11.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2,5% (dois e meio por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2. Os endereços de *e-mail* informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Disposições Finais

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas (exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas).

.

Aracaju, 19 de agosto de 2026

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Concorrência Eletrônica nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 20/08/2026 às 11:48:52.

MARCIO REMBRANDT DO NASCIMENTO LIMA

Coordenador de Engenharia e Arquitetura



Assinou eletronicamente em 20/08/2026 às 11:42:08.

MARCUS ALEXANDRE NORONHA DE BRITO

Diretor de Planejamento de Obras e Projetos